Quinta-feira 17 de Junho de 1971 — I Série — Número 141

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 850$	Semestre	450$
A 1.ª série	» 340$	»	180$
A 2.ª série	» 340$	»	180$
A 3.ª série	» 320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De dever ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 232/71, que reúne num só fundo as receitas e despesas que actualmente se encontram consignadas a diversas finalidades nas unidades da Guarda Nacional Republicana.

Portaria n.º 307/71:

Aumenta com mais seis membros a Comissão Permanente de Estudos do Espaço Exterior, criada na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, pela Portaria n.º 29/70.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 261/71:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em conta da dotação descrita no n.º 1 do artigo 356.º, capítulo 14 «Despesa extraordinária», do actual orçamento de Encargos Gerais da Nação proveniente do XI Recenseamento Geral da População e I da Habitação e ao Inquérito à Distribuição de Serviços, efectuados pelo Instituto Nacional de Estatística — Mais autoriza a Colónia Penal do Bié a satisfazer uma quantia em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita no seu actual orçamento privativo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 308/71:

Manda passar ao estado de desarmamento, a partir de 11 de Junho de 1971, as lanchas de desembarque médias *104*, *305* e *313*.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 262/71:

Insere disposições legislativas destinadas a desenvolver alguns problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos governos das províncias ultramarinas.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 309/71:

Determina que a Comissão Organizadora da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários deve concluir os trabalhos de que foi incumbida por força da Portaria n.º 272/70 até ao fim do mês de Outubro de 1971 — Prorroga até 1 de Dezembro do mesmo ano o prazo da entrada em vigor do estatuto da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários — Revoga a base VI da Portaria n.º 272/70, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 107/71.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 232/71, publicado pelo Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 126, de 29 de Maio, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê: «. . . serão expostos nos cofres do Tesouro . . .», deve ler-se: «. . . serão repostos nos cofres do Tesouro . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Junho de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Portaria n.º 307/71

de 17 de Junho

Tendo-se verificado que o campo de aplicação dos dados colhidos por satélites artificiais se ampliou largamente e que também aumentaram as possibilidades de emprego de veículos espaciais na previsão meteorológica e na prospecção de recursos naturais, ao ponto de se tornar aconselhável interessar nos estudos do espaço exterior alguns outros serviços públicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, observar o seguinte:

1.º A Comissão Permanente de Estudos do Espaço Exterior, criada na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, pela Portaria n.º 29/70, de 14 de Janeiro, passa a ter mais seis membros, representantes dos seguintes organismos:

i) Junta de Energia Nuclear;
j) Instituto Geográfico e Cadastral;
k) Instituto Hidrográfico;
l) Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;
m) Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos;
n) Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos.

2.º Cada membro da Comissão Permanente terá um substituto nas suas faltas ou impedimentos.

Pelo Presidente do Conselho, *João Maurício Fernandes Salgueiro*, Subsecretário de Estado do Planeamento Económico.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 261/71

de 17 de Junho

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Ministério das Finanças

Despesas do ano de 1970, referentes a vencimentos, reversão de vencimento de exercício e pensão provisória de aposentação, contraídas pelas Direcções de Finanças de Lisboa e Setúbal . . . 4 958$00

Ministério do Interior

Encargos do ano de 1970, respeitantes a transportes e pagamento de serviços e encargos não especificados, pertencentes à Secretaria-Geral do Ministério, Direcção-Geral de Administração Política e Civil e Governos Civis de Braga e Viana do Castelo . . . . . 19 134$90

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1970, referentes a artigos de expediente, serviços clínicos e de hospitalização, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, alimentação, vestuário e calçado, transportes, a liquidar pelo Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra, Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo . . . . . 28 573$90

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1965 a 1970, respeitantes a vencimentos, pensões de reforma e invalidez, subsídio eventual de custo de vida, pré, alimentação e alojamento, horas extraordinárias, subsídio de guarnição, reparação de uma viatura acidentada, pertencentes a várias unidades e estabelecimentos militares . . . . . 1 673 908$50

Ministério da Educação Nacional

Despesas dos anos de 1968 a 1970, referentes a rendas de casa, impressos, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, força motriz, gratificação pela regência de cursos, telefones, material de expediente e de trabalhos práticos e transportes, contraídas pelos Liceus de Alexandre Herculano, no Porto, e de Cascais, Faculdades de Engenharia da Universidade do Porto e de Letras, Medicina e Ciências da Universidade de Coimbra 268 793$70

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1970, respeitante aos abonos de vencimentos de exercício a diversos funcionários da Direcção-Geral dos Serviços pecuários . . . . . 11 384$00

Despesas do ano de 1970, referentes às diferenças de renda de casa, a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais . . . . . 32 550$00

43 934$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Encargos do ano de 1970, respeitantes a ajudas de custo e telefones contraídos pela Inspecção-Geral e Tribunais do Trabalho de Viana do Castelo e Porto . . . . . 17 204$80

Art. 2.º É autorizada a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da dotação descrita no n.º 1 do artigo 356.º, capítulo 14.º «Despesa extraordinária», do actual orçamento de Encargos Gerais da Nação, a quantia de 241 592$40, proveniente do XI Recenseamento Geral da População e I da Habitação e ao Inquérito à Distribuição de Serviços, efectuados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Colónia Penal do Bié a satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita no seu actual orçamento privativo, a quantia de 461 310$90, resultante de diversos fornecimentos efectuados durante o ano de 1970, à referida Colónia.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 3 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 308/71

de 17 de Junho

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento as lanchas de desembarque médias *104*, *305* e *313*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Passar ao estado de desarmamento as lanchas de desembarque médias *104*, *305* e *313*, a partir de 11 de Junho de 1971.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 262/71

de 17 de Junho

Tornando-se necessário adoptar medidas que possibilitem a resolução de alguns problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos governos das províncias ultramarinas;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Disposições especiais

A) Guiné

Artigo 1.º Fica o Governo da província autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis e tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

1) Um da importância de 21 359 293$50, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Repartição Provincial dos Serviços de Educação

Pagamento de serviços:

Artigo 77.º «Encargos administrativos»:

Fundo de bolsas e de apoio a estudantes (Diploma Legislativo n.º 1877, de 24 de Junho de 1969) . . . . . 300 000$00

Ensino Primário

Despesas com o pessoal:

Artigo 110.º «Remunerações acidentais»:

Gratificações aos elementos das forças armadas que exerçam funções docentes — Decreto n.º 36/70, de 27 de Janeiro, e Portaria n.º 2252, de 21 de Julho de 1970 . . . . . 100 000$00

Mocidade Portuguesa

Artigo 117.º, n.º 1) «Subsídio global, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 271, de 26 de Outubro de 1960 — Mocidade Portuguesa Masculina» . . . . . 400 000$00

Serviços de Saúde e Higiene

Pagamento de serviços:

Artigo 152.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 3) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, utensílios de farmácia, reagentes, aparelhos de laboratório e instrumentos cirúrgicos» . . . . . 5 000 000$00

Subdelegação da Direcção-Geral de Segurança

Diversos encargos:

Artigo 171.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados» . . 500 000$00

Artigo 183.º «Duplicação de vencimentos» . . . . 500 000$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda e Contabilidade

Artigo 210.º «Duplicação de vencimentos» . . . 100 000$00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Fomento

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas com material:

Artigo 259.º «Construções e obras novas» . . . . . 4 680 293$50

Serviço Meteorológico

Despesas com o pessoal:

Artigo 310.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea *a*) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . 179 000$00

Centro de Informação e Turismo

Pagamento de serviços:

Artigo 326.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Despesas com a Emissora Oficial (pessoal e material)» . . . . . 500 000$00

Artigo 327.º «Despesas especiais de propaganda» 400 000$00

Artigo 336.º «Duplicação de vencimentos» . . . . 600 000$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 359.º «Subsídios e pensões»:

N.º 19) «Subsídio de compensação às câmaras, comissões municipais, juntas locais, concelhos e circunscrições (Diploma Legislativo n.º 1751, de 8 de Maio de 1961, e Diploma Legislativo n.º 1806, de 21 de Dezembro de 1963)» . . . . . 2 600 000$00

N.º 26) «Subsídio aos bombeiros pela assistência às aeronaves» . . . . . 400 000$00

Artigo 362.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 3) «Passagens dentro da província» . . . . 200 000$00

Artigo 363.º «Diversas despesas»:

N.º 3) «Despesas eventuais»:

b) «Não especificadas»:

2.ª «A pagar na província» . . . . 2 000 000$00

N.º 13) «Para aquisição de viaturas» . . . . 300 000$00

Artigo 366.º «Abono de família» . . . . . 2 000 000$00

CAPÍTULO 11.º

Exercícios findos

Artigo 372.º «Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição (artigo 11.º do Decreto n.º 36 252, de 26 de Abril de 1947)» . . . . . 600 000$00

21 359 293$50

2) Um da importância de 86 000$, a inscrever em adicional à mesma tabela de despesa, destinado a acorrer ao pagamento, no ano económico em curso, das gratificações previstas no Decreto n.º 4/71, de 9 de Janeiro.

B) Angola

Art. 2.º São elevadas para os quantitativos a seguir indicados as importâncias referidas na alínea *b*) do § único do artigo 50.º do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959, alteradas pelo artigo 7.º do Decreto n.º 268/70, de

15 de Junho, respeitantes ao pessoal da delegação fluvial do Cubango:

Patrão de 1.ª classe (prático do rio) . .	2 250$00
Fogueiro	2 000$00
Moço	1 500$00
Primeiro-marinheiro	2 000$00
Segundo-marinheiro	1 500$00

C) Moçambique

Art. 3.º É isento de direitos e mais imposições, a cobrar no despacho aduaneiro, incluindo os emolumentos gerais aduaneiros e excepto o imposto do selo, o papel gomado, de qualquer origem, destinado exclusivamente à impressão de selos e valores selados, quando importado pela Imprensa Nacional de Moçambique.

D) Macau

Art. 4.º É elevada para 5700$ anuais a gratificação estabelecida pelo artigo 16.º do Decreto n.º 44 736, de 28 de Novembro de 1962.

E) Timor

Art. 5.º São aplicáveis ao gerente por parte do Estado da Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho, L.da, as disposições dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956.

II

Disposições comuns

Art. 6.º Ao artigo 120.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, é aditada uma alínea, com a seguinte redacção:

d) Por nomeação ou em comissão, independentemente de concurso, de médicos do quadro médico comum do ultramar, titulados pela Ordem dos Médicos com a respectiva especialidade.

Art. 7.º Aos chefes de secretaria central e aos chefes de secção do quadro comum administrativo dos serviços de saúde e assistência do ultramar é atribuída a gratificação mensal de 1500$.

Art. 8.º O artigo 5.º do Decreto n.º 46 007, de 3 de Novembro de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º Os funcionários que completem o mesmo curso são obrigados a regressar à província onde desempenhavam funções e a prestar nela cinco anos, pelo menos, de serviço efectivo.

Art. 9.º É elevado para 7 600 000$ o montante fixado pelo artigo 14.º do Decreto n.º 511/70, de 30 de Outubro.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 1 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Portaria n.º 309/71

de 17 de Junho

A complexidade dos trabalhos a cargo da Comissão Organizadora da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários não permitiu à mesma a apresentação do projecto de estatuto daquela Caixa até ao dia 31 de Maio último, conforme fora previsto, dado que se encontram ainda em curso estudos preliminares que aquela comissão organizadora considera poderem ser concluídos sòmente até ao fim do próximo mês de Outubro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na base XXXIII da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Trabalho e Previdência:

1. A Comissão Organizadora da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários deverá concluir os trabalhos de que foi incumbida, por força da Portaria n.º 272/70, de 4 de Junho, até ao fim do mês de Outubro de 1971.
2. O estatuto da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários deverá entrar em vigor até ao dia 1 de Dezembro de 1971.
3. Fica revogada a base VI da Portaria n.º 272/70, de 4 de Junho, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 107/71, de 23 de Fevereiro.

O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto.*

IMPRENSA NACIONAL